



Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações

Portal: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas>

Contato: barreirastecnicas@inmetro.gov.br

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do INMETRO.

A eliminação de barreiras técnicas no Mercosul: o papel do INMETRO no SGT N°3¹.

Adriano Braga de Melo e Fernando Goulart²

Introdução

Este artigo tem por objetivo registrar a participação do INMETRO na construção do Mercosul, enfatizando seu papel no Subgrupo de Trabalho 3 (SGT N°3): Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade. Relata também a contribuição dos técnicos do instituto, tanto na coordenação nacional do SGT N°3, quanto nas suas comissões ou nos seus grupos de trabalho, cujos temas negociados, ou em discussão, estão diretamente relacionados às áreas de atuação do INMETRO.

Fazem parte do SGT N°3, além do INMETRO, os seguintes órgãos da administração pública federal: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Saúde/ANVISA; Ministério das Cidades/DENATRAN; Ministério do Meio Ambiente/IBAMA; Ministério de Justiça/Departamento Geral de Defesa do Consumidor; o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, naturalmente, o Ministério das Relações Exteriores/Divisão do Mercado Comum do Sul.

O INMETRO participa da construção do Mercosul desde o seu início. Para haver a consolidação de um processo de integração, um dos aspectos mais importantes é a eliminação de barreiras técnicas ao comércio de seus membros. Dentre estes dispositivos legais a serem harmonizados, os regulamentos técnicos, sanitários e fitossanitários possuem menor visibilidade que os preceitos econômicos, mas eventualmente se apresentam como obstáculos para a

¹ Encerrado e publicado em fevereiro de 2003.

² Adriano Braga de Melo é veterinário e assessor técnico para assuntos do Mercosul da Coordenação Geral de Articulação Internacional do INMETRO. E-mail: mercosul@inmetro.gov.br. Fernando Goulart é engenheiro mecânico, metrologista e tecnologista lotado na Coordenação Geral de Articulação Internacional do INMETRO. E-mail: fagoulart@inmetro.gov.br. Ambos são da Coordenação Nacional do Subgrupo de Trabalho 3 do Mercosul: Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.

integração. Estas características traduzem as necessidades dos consumidores, a preocupação do governo com a saúde e a segurança dos cidadãos, bem como a preocupação com o meio ambiente. Por deter o INMETRO atividades outras além daquelas de caráter regulamentador, a autarquia foi, naturalmente, conduzida ao debate de quais regulamentos técnicos interessavam ao Brasil discutir com seus parceiros do Mercosul. Assim, contar a participação da autarquia na construção do Mercosul é contar um pouco da história do Subgrupo de Trabalho 3.

Conceitos de harmonização

A formação de blocos econômicos, no ambiente da globalização, tende a fortalecer três grandes vertentes: o poder econômico, o poder tecnológico e o poder comercial. A questão da harmonização do arcabouço jurídico das diferentes nações que formarão estes blocos, permeia estas variáveis e atua como instrumento importante para a facilitação do comércio. Os diferentes procedimentos para se harmonizar regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, aqui descritos, apenas têm o objetivo de encaminhar o raciocínio sobre as várias abordagens que o tema apresenta, não havendo qualquer sugestão de que um tipo específico seja melhor que outro.

Urge diferenciar a harmonização da unificação de legislações. Em geral, na unificação há a pretensão de se dotar os países envolvidos de uma legislação comum, afastando o princípio da soberania interna. Ao passo que na harmonização se pretende eliminar as divergências entre os ordenamentos, mas cada um permanece com a autonomia de sua legislação³.

Na Organização Mundial do Comércio (OMC), pressupõe-se que os regulamentos técnicos dos membros são adequados quando se fundamentam em normas internacionais pertinentes e se encontram em conformidade com os objetivos legítimos expressos no item 2.2. do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT). Ocorre, via utilização destas normas internacionais, uma harmonização dos regulamentos, pois eles, embora sejam regulamentos diferentes, os critérios técnicos contidos nas normas em que se fundamentam são os mesmos. A universalização da filiação aos organismos normalizadores internacionais e a equitativa estrutura de proposição e aprovação destas normas internacionais garantem que todos participem do processo de criação destas normas técnicas, viabilizando um amplo reconhecimento dos regulamentos que nelas se fundamentem.

Na União Européia (UE), pode-se dividir em dois momentos a questão da aceitação dos regulamentos técnicos dos diferentes países membros: antes (harmonização) e depois do acórdão do Cassis de Dijon⁴ (reconhecimento mútuo). Num primeiro momento, houve a tentativa de harmonização de regulamentos, por meio de grupos de discussão formados pelos Estados Membros. Este modelo não logrou resultados satisfatórios. A jurisprudência do Cassis de Dijon,

³ Revista da Esmape – Recife – V.5 Nº12 – pág.246 – jul./dez. 2000.

⁴ Acórdão 120/78 do Tribunal de Justiça da Comunidade Européia.

mudou este cenário ao estabelecer que, na falta de regulamentos comunitários harmonizados, os Estados Membros mantêm a competência de estabelecer regras que orientem a composição, fabricação, a embalagem e a apresentação dos seus produtos. Contudo, são obrigados a admitir, no respectivo território, produtos legalmente produzidos nos outros Estados Membros (princípio da equivalência). Este acórdão foi o incitador de um amplo reconhecimento mútuo dos regulamentos técnicos produzidos pelos países da UE, culminando com o lançamento, em 1985, da Nova Abordagem.

No Mercosul, a questão da harmonização se desenvolve de forma parecida com a primeira fase da Comunidade Européia, anterior à adoção do princípio da equivalência. O Subgrupo de Trabalho 3 (SGT N°3) é encarregado da discussão negociadora para harmonização dos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade em setores prioritários, que são trabalhados pelos técnicos dos quatro países que se reúnem regularmente no país que detém a Presidência Pró-Têmpore (PPT) do Mercosul.

Para atuar nesta harmonização, o Brasil defende, dentre outras, as seguintes estratégias de ação:

- a) Adoção, como referência, de normas e sistemas internacionais existentes;
- b) Busca de cooperação técnica/financeira, visando a experiência acumulada por outros blocos econômicos (a exemplo do projeto ALA 93/15, da Cooperação Técnica Mercosul – União Européia, coordenado pelo INMETRO no âmbito do Mercosul);
- c) Reconhecimento da Associação Mercosul de Normalização como fórum de elaboração e harmonização de normas técnicas.

O período de transição (1991 – 1994)

O Tratado de Assunção⁵ criou o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL. Propunha-se uma gradual desgravação⁶ tarifária e uma premente harmonização das legislações dos Estados-Parte, ambas objetivando fortalecer o processo de integração e facilitar a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos.

Para operacionalizar os trabalhos que deveriam ser realizados, criou-se uma estrutura organizacional para o Mercosul, composta pelos seguintes órgãos⁷: Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão responsável por formular as estratégias e políticas do Mercosul, e Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo do Mercosul, responsável por velar pelo cumprimento do tratado. O GMC, visando agilizar os seus trabalhos, criou subgrupos de trabalho para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais⁸.

⁵ Assinado em 26 de março de 1991.

⁶ Anexo I do Tratado de Assunção.

⁷ Capítulo II do Tratado de Assunção.

⁸ Artigo 13 do Tratado de Assunção.

Ao Subgrupo de Trabalho 3 (Normas Técnicas)⁹ coube a responsabilidade por harmonizar os diferentes requisitos técnicos pertinentes aos produtos, métodos e processos de produção, tendo-se em mente que tais Regulamentos Técnicos do Mercosul (RTM) busquem a manutenção da segurança e da saúde da população, bem como a preservação do meio ambiente.

Desde a época da Rodada Tóquio do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), o INMETRO já auxiliava o Itamaraty na questão de barreiras técnicas ao comércio¹⁰. Como decorrência natural desta colaboração, o INMETRO recebeu do Ministério das Relações Exteriores a atribuição de coordenar no Brasil as atividades do Subgrupo de Trabalho 3 (SGT N°3) do Mercosul.

O INMETRO organizou as duas primeiras reuniões ordinárias do SGT N°3: em Brasília, de 13 a 16 de maio de 1991, e em Montevideu, de 26 a 28 de agosto de 1991, dando início aos seus trabalhos menos de dois meses depois da assinatura do Tratado de Assunção. Nestas reuniões, começou-se a discutir a organização deste subgrupo e os assuntos que seriam tratados. Ressalte-se que, para permitir o aprofundamento em temas específicos, optou-se pela subdivisão dos assuntos em comissões e subcomissões relativas às áreas de interesse, obtendo como resultado positivo as duas primeiras Resoluções do GMC aprovadas no âmbito do SGT N°3, advindas da Comissão da Indústria Automotriz¹¹ e da Comissão de Alimentos Industrializados¹².

Na realidade, o estabelecimento das comissões do SGT N°3 ocorreu bem antes de serem estabelecidas de direito, pois, só em 15 de fevereiro de 1992, o Grupo Mercado Comum (GMC) aprovou a resolução¹³ que formalizava a criação das comissões: Alimentos Industrializados (envases); Indústria Automotriz; Produtos para a Saúde; Metrologia Legal, conteúdo e tolerância; Metrologia Legal Instrumentos; Metrologia Científica e Industrial; Normalização; Qualidade Industrial; Telecomunicações; Brinquedos e Produtos Veterinários.

A maioria dos temas tratados nessas comissões são correlatos aos assuntos de atribuição do INMETRO em nível nacional, metrologia, por exemplo. Embora, para ampliar o debate e variar os enfoques das discussões, há a participação de vários segmentos do governo e da iniciativa privada no SGT N°3. Vale ressaltar que muitas comissões do SGT N°3 são coordenadas por representantes de outros órgãos do serviço público federal, garantindo, assim, a pluralidade de opiniões e um maior alcance nos horizontes propostos pelos Regulamentos Técnicos do Mercosul.

Parece oportuno esclarecer como funciona o SGT N°3 antes de se prosseguir com o histórico de seus trabalhos. O subgrupo possui uma coordenação nacional em cada Estado-Parte do Mercosul. No Brasil, esta coordenação é exercida, desde o princípio do SGT N°3, pelo INMETRO. Cabe à coordenação nacional aprovar os programas de trabalho das comissões, organizar seus trabalhos, aprovar seus resultados e realizar o entendimento com as outras coordenações nacionais dos demais Estados-Parte para que os mesmos assuntos estejam em

⁹ Anexo V do Tratado de Assunção.

¹⁰ Barreiras Técnicas: o papel do INMETRO do GATT à OMC: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/artigos.asp>

¹¹ Resolução GMC 9/91 – “Requisitos de segurança, ruídos e emissões veiculares”.

¹² Resolução GMC 10/91 – “Rotulagem de alimentos envasados”.

¹³ Resolução GMC 51/92 – “Aprova a criação das Comissões no SGT N°2, SGT N°3 e SGT N°6”.

discussão nas comissões dos quatro países. Também compete à coordenação nacional ser o canal de interlocução com o GMC e organizar, quando seu país exercer a Presidência Pró-têmpore (PPT) do Mercosul, as reuniões ordinárias e extraordinárias do SGT N°3. A Coordenação Nacional tem fundamental importância na articulação com a Associação Mercosul de Normalização (AMN) para a elaboração de Normas Técnicas Mercosul.

As comissões congregam especialistas, dos órgãos governamentais e do setor privado, em temas específicos e prioritários, que impactem diretamente o comércio. Estas comissões, ao serem instruídas pela coordenação nacional, desenvolvem projetos de resolução. Uma vez que se chegue ao consenso entre as partes nas comissões, os coordenadores nacionais, encaminham o projeto de resolução para consulta interna¹⁴ em cada país. O Brasil tem feito a notificação¹⁵ desses projetos ao Secretariado do Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) da OMC. Coincidentemente, no Brasil, o Ponto Focal do TBT e a Coordenação Nacional do SGT N°3 se encontram na Área Internacional do INMETRO, o que facilita sobremaneira este entendimento e a agilização deste trabalho. Após os procedimentos de consulta interna e de notificação à OMC, o projeto retorna aos coordenadores nacionais que, após análise dos comentários recebidos, é encaminhado para aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC). Tão logo haja a aprovação do projeto, há o compromisso de se incorporar a Resolução Mercosul ao ordenamento jurídico nacional de cada país num prazo de 180 dias.

Os técnicos do INMETRO participam das comissões do SGT N°3 desde 1991. Funcionários deste Instituto trabalham na coordenação de algumas comissões, integram seus debates, propõem projetos, além daqueles que são responsáveis pela coordenação nacional do próprio SGT N°3. As negociações, no âmbito das comissões, são facilitadas pelo permanente intercâmbio de informação entre o INMETRO e seus congêneres, que também possuem efetiva participação nas coordenações nacionais do Mercosul: a Secretaria de Concorrência, Desregulamentação e Defesa do Consumidor (Argentina), o INTN (Instituto Nacional de Tecnologia e Normalização - Paraguai) e o LATU (Laboratório Técnico do Uruguai).

Ao longo do tempo, houve muitas modificações na estrutura do subgrupo 3, refletindo o dinamismo das questões tratadas em suas comissões. Em 1992, as negociações realizadas na Comissão de Normalização do SGT N°3 resultou na criação do Comitê Mercosul de Normalização (CMN)¹⁶, que deveria funcionar nos moldes do Centro Europeu de Normalização (CEN). Isto representa que, da mesma forma que o CEN cria a base de normalização das Diretivas da União Européia, o CMN geraria as normas solicitadas pelo Mercosul. Os técnicos do INMETRO, acompanhados de representantes das coordenações nacionais do SGT N°3, realizaram visita técnica à sede do CEN em Bruxelas, buscando estudar seu funcionamento e constituição para dotar o CMN de uma estrutura análoga.

¹⁴ Resolução GMC 56/02 - Diretrizes para a elaboração e revisão de regulamentos técnicos Mercosul e procedimentos Mercosul de avaliação da conformidade (revogação das res. GMC n° 152/96 e 6/01).

¹⁵ Artigo 10.7. do Acordo sobre Barreiras Técnicas da OMC.

¹⁶ Resolução GMC 02/92 - Criação do Comitê de Normalização.

Em junho de 1993, ocorreu outra importante mudança: a criação da Comissão de Alimentos e das Subcomissões de Alimentos “In Natura” e Bebidas¹⁷, segmentando o trabalho da Comissão de Alimentos Industrializados. Entendia-se que o assunto alimentos era amplo o bastante para justificar um desmembramento, já que isto lhe conferiria maior produtividade no processo de harmonização. Deve-se ter em vista que os países do Mercosul possuem uma expressiva participação no comércio agrícola mundial, inclusive sendo todos participantes do Grupo de Cairns, portanto, o tema alimentos é bastante sensível para os quatro membros, daí sua importância para a harmonização dos Regulamentos Técnicos Mercosul para facilitar o intercâmbio comercial de produtos agrícolas.

Em foros multilaterais de comércio, o prévio entendimento de questões técnicas, no âmbito do Mercosul, tem ajudado muito na unicidade de discurso e de posições dos quatro países. Geralmente, os técnicos que auxiliam as suas chancelarias a se posicionar frente a assuntos técnicos - muitos dos quais pertencentes aos quadros do INMETRO, no caso do Brasil - são os mesmos que se reúnem para discutir os assuntos em pauta no programa de trabalho das comissões do SGT N°3.

Da mesma forma, a existência de foros internacionais ligados às áreas de atuação do INMETRO têm parametrizado muitas discussões que ocorrem no âmbito das comissões. Como exemplos podemos citar as recomendações da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), as intercomparações do Bureau Internacional de Pesos e Medidas (BIPM) e os grupos de trabalho da Organização Internacional para Normalização (ISO).

Durante o período de transição do Mercosul, os projetos advindos do SGT N°3 representaram 50% das Resoluções aprovadas pelo GMC. A participação do INMETRO e de seus técnicos alcançou o objetivo proposto durante a criação do subgrupo: dinamizar a harmonização, cujos principais trabalhos, com reflexos diretos na integração do Mercosul, estão relacionados no Anexo I.

Muitas portarias do INMETRO internalizaram Regulamentos Técnicos do Mercosul. Tal êxito propiciou ao Mercosul concretizar o disposto no Tratado de Assunção¹⁸ e almejar dar um passo adiante: a criação de uma União Aduaneira.

O período da União Aduaneira

O Protocolo de Ouro Preto¹⁹ é um acordo adicional ao Tratado de Assunção, no qual se reconheceram os avanços de integração alcançados no período de transição (1991-1994), estabelecendo a União Aduaneira como próxima etapa para a construção do mercado comum, redefinindo também a estrutura institucional do Mercosul.

¹⁷ Resolução GMC 24/93 - Criação das Comissões do SGT N° 3.

¹⁸ Capítulo I, artigo 1º, do Tratado de Assunção.

¹⁹ Assinado em 17 de dezembro 1994.

Devido à nova estrutura do Mercosul, o GMC determinou que o SGT N°3 passasse por muitas alterações, comissões foram criadas, outras adquiriram significativa importância e se transformaram em novos subgrupos, além daquelas que tiveram seu papel redefinido²⁰. O INMETRO, no papel da Coordenação Nacional do SGT N°3, redistribuiu seus técnicos pelas comissões visando ao cumprimento das instruções do GMC.

O Subgrupo de Trabalho 3, em decorrência da nova realidade gerada pelo Protocolo de Ouro Preto, mudou de denominação, passando a se chamar “Regulamentos Técnicos” ao invés de “Normas Técnicas”. É importante lembrar que, desde 1992, a comissão de normalização possibilitou a criação do Comitê Mercosul de Normalização (CMN), especificamente para cuidar das normas técnicas do Mercosul.

Em 1997, a pedido do GMC, o CMN mudou sua denominação para Associação Mercosul de Normalização (AMN), buscando diferenciar-se dos Comitês do Mercosul, pois a AMN, por ser uma entidade privada, já tinha plena independência da estrutura formal do bloco. Para compatibilizar a ação da AMN ao trabalho do GMC, a Decisão do Conselho Mercado Comum (CMC) 12/99 aprovou o convênio de cooperação entre o Mercosul e a AMN, visando à elaboração de normas técnicas requeridas pelos subgrupos de trabalho. A operacionalização deste acordo ficou a cargo do SGT N°3²¹ que tem se valido muito deste mecanismo, na aplicação as normas técnicas Mercosul referenciadas em Regulamentos Técnicos Mercosul.

Pela grande importância que algumas comissões alcançaram nos caminhos do Mercosul, elas deixaram a estrutura do SGT N°3 para formar outros subgrupos. Em 1995, a Comissão de Telecomunicações passou a formar o SGT N°1 (Comunicações), agrupando a estrutura e as funções da comissão²². Em 1996, a comissão de produtos para a saúde se tornou o SGT N°11 (Saúde)²³, ampliando a ação da comissão e conjugando esforços para harmonização dos regulamentos técnicos do setor. A comissão de produtos veterinários passou a integrar formalmente o SGT N°8 (Agricultura) em 1997, pois entendia-se que haveria mais afinidade entre estes temas²⁴.

O INMETRO permaneceu na coordenação brasileira do SGT N°3, continuando o trabalho feito no período de transição que havia obtido êxito em seu objetivo. O desenvolvimento dos trabalhos do subgrupo levaram, em 1998, à criação da Comissão de Avaliação da Conformidade, havendo, assim, nova mudança na denominação do SGT N°3 que passou a se chamar “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”²⁵.

Em 2000, as Coordenações Nacionais do SGT N°3 decidiram transferir as atividades da Comissão de Metrologia Científica e Industrial para o Âmbito da Associação Estratégica, que congrega os institutos de tecnologia industrial do Mercosul, sendo o INMETRO o representante

²⁰ Parágrafo único do artigo 1º, capítulo I do Protocolo de Ouro Preto.

²¹ Resolução GMC 81/00 - Operacionalização do Convênio entre MERCOSUL e a Associação MERCOSUL de Normalização.

²² Resolução GMC 20/95 - Estrutura do Grupo Mercado Comum.

²³ Resolução GMC 151/96 - Criação do SGT N°11 "Saúde".

²⁴ Recomendações da Ata da XXVII Reunião Ordinária do GMC.

²⁵ Resolução GMC 77/98.

brasileiro. A Comissão de Metrologia permaneceu apenas com seu enfoque em metrologia legal: Instrumentos de Medição e Pré-Medidos²⁶.

Deste modo, em 2003, o Subgrupo de Trabalho N°3 do Mercosul (Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade) é composto pelas comissões de Metrologia, Segurança de Produtos Elétricos, Avaliação da Conformidade, Alimentos, Indústria Automotriz e pelo Grupo de Trabalho de Brinquedos. Este Subgrupo já harmonizou mais de 230 Regulamento Técnicos Mercosul, dos quais já foram incorporados ao ordenamento jurídico nacional 78%. O Subgrupo N°3 é coordenado pelo INMETRO, além do Instituto também coordenar as comissões de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Segurança de Produtos Elétricos e do Grupo de Trabalho de Brinquedos. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária dividem a coordenação da Comissão de Alimentos, assim como o Ministério das Cidades, via Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), coordena a Comissão da Indústria Automotriz.

Caminhos futuros do SGT N°3

Face à atual orientação do Governo Federal de se privilegiar o Mercosul nas negociações internacionais, espera-se que se aprofunde a interação entre os membros do bloco, bem como a inserção do Mercosul no cenário mundial, por meio de acordos com a Comunidade Andina (CAN), a eventual criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a negociação bi-regional com a União Européia e os acordos bilaterais, nos moldes de um 4+1, com o Peru, Índia e África do Sul.

O trabalho que o INMETRO vem realizando na coordenação nacional do SGT N°3 e na coordenação de algumas de suas comissões e do Grupo de Trabalho cumpre o disposto nas leis 5966/73 e 9933/99, que criaram e definem as responsabilidades da autarquia federal.

O cenário futuro apresenta grandes desafios à Coordenação Nacional do SGT N°3, cabendo superá-los por meio da utilização de modernos processos de desenvolvimento tecnológico e do entendimento entre os regulamentadores de cada Estado-Parte, obtendo o consenso possível para a harmonização de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

A construção deste “novo” Mercosul não deve só focar o comércio intra-zona, mas também ter como estratégia a futura ampliação do bloco e sua crescente participação no comércio internacional. Assim, não basta ao SGT N°3 se restringir à eliminação de barreiras técnicas no Mercosul, mas também discutir como pode ser a atuação dos Estados-Parte na eliminação de barreiras no concernente ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC, bem como nos acordos bilaterais que sejam celebrados pelo Mercosul.

A harmonização dos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, realizados no âmbito do SGT N°3, constituem fundamental instrumento na integração das cadeias produtivas dos países do Mercosul. Ao termos nossos produtos seguindo os mesmos parâmetros técnicos, propiciamos a unicidade do discurso do bloco quanto a questões

²⁶ Ata 01/00 dos Coordenadores Nacionais do SGT N°3. Buenos Aires, Argentina, de 27 a 31/03/00.

relativas à Tecnologia Industrial básica (TIB), contribuindo para alcançar uma posição consensual em diferentes negociações comerciais. Este consenso em questões de TIB facilita que os produtos do Mercosul tenham acesso a novos mercados e projetem a economia do bloco a novos patamares de progresso e produzam o crescimento econômico e social.

Anexo I

Alguns exemplos de importantes Resoluções do GMC que contribuíram para a eliminação de Barreiras Técnicas ao Comércio

ALIMENTOS

- Declaração de ingredientes na rotulagem de alimentos embalados;
- Controle de resíduos de pesticidas;
- Corantes, aditivos alimentares e aromatizantes;
- Método analítico para a determinação de resíduos de medicamentos veterinários para produtos de origem animal;
- Estabelecimento de níveis máximos de contaminantes químicos em alimentos.

INDÚSTRIA AUTOMOTRIZ

- Espelhos retrovisores;
- Vidros de segurança;
- Instalação e uso de cintos de segurança;
- Sistema de controle de direção;
- Equipamentos obrigatórios;
- Limites máximos de emissões de ruídos.

METROLOGIA

- Tipificação de conteúdo em alimentos embalados;
- Reconhecimento de certificados de calibração;
- Não restringir a comercialização de produtos por motivos de conteúdo líquido;
- Controle de conteúdo em mercadorias pré-medidas²⁷;
- Peso líquido de produtos cárneos;
- Procedimentos de amostragem e tolerância de produtos pré-medidos.

²⁷ Mercadoria pré-medida é toda mercadoria que não foi medida perante o consumidor, aquelas cujos pesos, volume ou comprimento já vêm constantes das embalagens.

BRINQUEDOS

- Regulamento Técnico Mercosul para segurança de brinquedos.

QUALIDADE INDUSTRIAL (futura Comissão de Avaliação da Conformidade)

- Utilização das normas da série ISO 9.000 e dos guias ISO/IEC;
- Utilização dos sistemas de certificação propostos pela ISO;
- Requisitos a serem cumpridos pelos sistemas de certificação de produtos, processos e serviços de avaliação de sistemas da qualidade.

TELECOMUNICAÇÕES

- Segurança física de sistemas de telecomunicações;
- Interconexão de sistemas de telecomunicações em zonas limítrofes;
- Uso de novas bandas de frequência;
- Harmonização de novas tecnologias em telecomunicações.

PRODUTOS VETERINÁRIOS

- Sistema de registros e controles harmonizados de produtos de uso veterinário;
- Sistema de covalidação do certificado de registro de produtos veterinários;
- Limites máximos de resíduos de princípios ativos de medicamentos veterinários com produtos de origem animal.

PRODUTOS PARA SAÚDE

- Guia para inspeção de estabelecimento da indústria farmacêutica;
- Autorização de funcionamento de indústrias farmacêuticas e farmoquímicas;
- Registros de estabelecimentos de produtos domissanitários;
- Registro de produtos cosméticos;
- Boas práticas de fabricação de produtos médicos;
- Agentes conservantes permitidos para o uso em produtos de higiene, perfumes e cosméticos.